



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

DISPENSA Nº 2021.03.22.01.DP-FMS

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO AOS PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP, NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

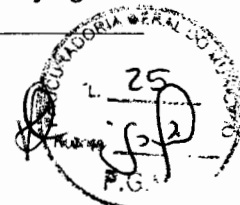
2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

2.4 - Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada inciso IV, do art. 24 da Lei Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98. Lei Federal nº 13.979/2020. e ainda nos Decretos Municipais Nº. 04/2020 e 16/2021, e Decretos Estaduais Nº. 33.510/2020 e 33.555/2020

2.5 - A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

2.6. Assim, tanto para a contratação de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos" Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador prevê a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, devendo observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação

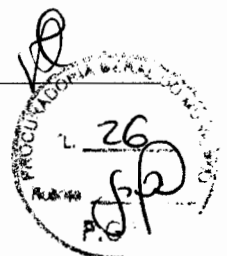
I - (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.7. Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

2.8. Dos dispositivos citados, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

2.9. Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, pôr mais bem elaborado que seja, não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador a adoção de providências urgente de modo a impedir danos irreparáveis ao Erário e/ou terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é conforme demanda no seguinte endereço Unidade de Pronto Atendimento Upa do Município de Pentecoste.

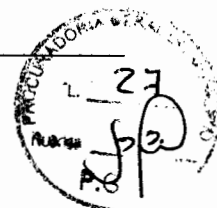
5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de preços com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo, ressaltando que a referida pesquisa foi realizada em site especializado, como determina o Art. 4º (...), inciso VI – alínea “c” da Lei nº 13.979, de 2020. Posteriormente foi consultado a disponibilidade de fornecedores capazes de atender o objeto em questão.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. O objeto será adquirido com **SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA-EIRELI**, inscrito no CNPJ: sob o nº 41.068.263/0002-09, considerando que diante do cenário de extrema emergência a referida empresa é a única que prontificou-se a atender o objeto em questão com valor compatível com a pesquisa mercadológica, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

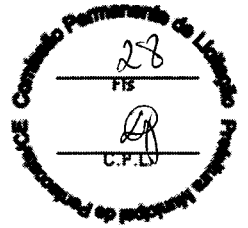
		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 10M3	M3	5000	15,00	75.000,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 7M3	M3	1000	15,00	15.000,00
	TOTAL				90.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Valor total R\$ 90.000,000 (noventa mil reais)

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a entrega, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Pentecoste- CE, 29 de março de 2021


Nerilene da Silva Nery

Secretária de Saúde

